

07/07/2011
15:40h
TJES -
2011.00.742.644
TJPE:RA



ESTADO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA ESPECIAL PRESIDÊNCIA- CNJ

OFÍCIO AE Nº 10/2011

Vitória, 07 de julho de 2011

Senhor(a) Assessor(a),

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, encaminho a minuta do Termo de Cooperação em anexo para análise dessa Assessoria Jurídica da Presidência, ressaltando que há interesse da administração em firmar o referido convênio, a fim de alcançar o cumprimento das metas 02, 03 e 04 da ENASP.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul da Juíza de Direito Gisele Souza de Oliveira.

GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito - Assessora Especial da Presidência

Ilmo(a) Sr.(a)
Assessor(a) Jurídico(a) da Presidência do TJES
NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral de Justiça

Termo de Cooperação MP/nº/2011.

MINUTA

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado **MPES**, com sede na Rua Procurador Antonio Benedicto Amancio Pereira, nº 350, Edifício Promotor Edson Machado, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ com o nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **FERNANDO ZARDINI ANTONIO**, portador da CI nº 588.717-ES e CPF nº 887.470.507-72 e **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Desembargador Homero Mafra nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**, portador da CI nº 156.546-SSP-ES e CPF nº 159.833.747-53, resolvem, entre si, firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com a finalidade de promover a articulação entre os órgãos cooperantes a fim de reunir e coordenar as ações para o cumprimento das Metas da ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, que será Coordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no âmbito da persecução penal, mediante as cláusulas e justificativas que se seguem:

CONSIDERANDO que em fevereiro de 2010 foi criada, por ato conjunto do Ministério da Justiça, do Presidente do Conselho Nacional da Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, a ENASP - Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) que tem como objetivo planejar e implementar a coordenação de ações e metas nas áreas de justiça e segurança pública, em âmbito nacional, que exijam a atuação articulada destes órgãos;

CONSIDERANDO que foram fixadas no âmbito da ENASP, 04 (quatro) metas, quais sejam: 01- eliminar a subnotificação nos crimes de homicídio; 2- concluir todos os inquéritos e procedimentos que investigam homicídios dolosos instaurados até 31 de dezembro de 2007; 3 - alcançar a pronúncia em todas as ações penais por crimes de homicídio ajuizadas até 31 de dezembro de 2008; 4 - julgar as ações penais relativas a homicídio doloso distribuídas até 31 de dezembro de 2007;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral de Justiça

CONSIDERANDO que o cumprimento das metas 02, 03 e 04 da ENASP somente será alcançado mediante a integração de ações articuladas entre o MPES e TJES;

RESOLVEM firmar o presente Termo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a colaboração mútua dos partícipes para o cumprimento das metas 02, 03 e 04 da ENASP, através do desenvolvimento de ações articuladas entre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS GESTORES DAS METAS EM CADA ÓRGÃO

2.1 – Os partícipes indicam como Gestores das Metas em cada órgão:

- a) Pelo **TJES** – **Dra. Gisele Souza de Oliveira** – Juíza de Direito Substitua de Entrância Especial;
- b) Pelo **MPES** – **Dr. Paulo Panaro Figueira Filho** – Promotor de Justiça de Entrância Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – São obrigações dos Partícipes:

- a) Assegurar a plena execução deste Termo;
- b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e época previstas no respectivo planejamento, respondendo por sua remuneração a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral de Justiça

5.1. O presente termo de cooperação mútua entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará na execução total das Meta 2, 3 e 4 fixadas pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por escrito, entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 – O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 – Havendo pendências, os Partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Mútua, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para as questões que se originarem do presente Termo, não resolvidas administrativamente pela Comissão, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em três vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, de julho de 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Dr. FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral de Justiça

Testemunhas:

Dr. Paulo Panaro Figueira Filho
Promotor de Justiça
Gestor MPES

Dra. Gisele Souza de Oliveira
Juíza de Direito
Gestora TJES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

PROCOLO: 2011.00.742.644

ASSUNTO: Convênio com o Ministério Público - Metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP).

PARECER Nº 405 / 2011

Trata-se de ofício encaminhado pela MM Juíza de Direito Assessora Especial da Presidência Dra. Gisele Souza de Oliveira, através do qual manifesta interesse em firmar convênio entre este Egrégio Tribunal e o Ministério Público, a fim de possibilitar o cumprimento das metas 02, 03 e 04 da ENASP - Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública.

Solicita, ao final, a apreciação desta Presidência quanto à viabilidade em firmar o presente Convênio.

Despendidas tais considerações, esta Assessoria Jurídica destaca que o convênio é ajuste autorizado pela legislação para gestão associada de serviços públicos, sendo pacífica a sua utilização por qualquer das entidades das diferentes esferas de governo para consecução de determinado objetivo, não obstante a especificidade da prestação a cargo de cada partícipe.

O professor HELY LOPES MEIRELLES assim conceitua convênio:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (in "Direito Administrativo Brasileiro", 25ª edição, Malheiros Editores, p. 371).

Assim, o ajuste de convênios fica a critério da Administração, estando, portanto, tal decisão reservada ao âmbito do poder



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

de discricionariedade do Ente Público, que é assim definido pela doutrinadora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO¹, *in verbis*:

"(...) a atuação é discricionária quando a Administração, diante do caso concreto, tem a possibilidade de apreciá-lo segundo critérios de oportunidade e conveniência e escolher uma dentre duas ou mais soluções, todas válidas para o direito".

Tal entendimento encontra-se alinhavado ao adotado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, por oportunidade do julgamento do MS 20030020104433², de relatoria do eminente Desembargador ROMÃO C. DE OLIVEIRA, cujo trecho do voto segue transcrito:

"Os convênios administrativos compõem o rol dos atos administrativos discricionários, estando sujeitos ao exame de oportunidade e conveniência da Administração Pública." (grifo nosso)

No presente caso, a MM Juíza de Direito Assessora Especial da Presidência do Tribunal de Justiça manifestou seu interesse na celebração da presente avença.

Em suma, tratando-se de ato discricionário da administração, demonstrados os aspectos positivos que resultarão do presente Convênio, não havendo ônus entre os partícipes e com a manifestação positiva do MM Juíza de Direito Assessora da Presidência, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de celebração do presente convênio.

Sendo assim, após análise da minuta apresentada, nada mais temos a acrescentar, vez que está em consonância com as

¹ DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. *Direito Administrativo*. 17.ed., Editora Atlas. São Paulo - SP. 2004, pág. 205.

² (TJDF – MSG 20030020104433 – C.Esp. – Rel. Des. Romão C. Oliveira – DJU 08.09.2004 – p.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

disposições legais, bem como encontram-se presentes as cláusulas essenciais, razão pela qual a aprovamos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 combinado com o art. 116, ambos da Lei n.º 8.666/93, opinando pelo prosseguimento do feito

Este é o nosso entendimento, s.m.j., que submetemos à superior apreciação de Vossa Excelência.

Vitória-ES, 07 de julho de 2011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sarita Z. Lubiana', written over a faint circular stamp.

Sarita Z. Lubiana
Assessora Jurídica da Presidência



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO: 2011.00.742.644

ASSUNTO: Convênio com o Ministério Público - Metas da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP).

DECISÃO

Trata-se de ofício encaminhado pela MM Juíza de Direito Assessora Especial da Presidência Dra. Gisele Souza de Oliveira, através do qual manifesta interesse em firmar convênio entre este Egrégio Tribunal e o Ministério Público Estadual.

Informa que o referido Acordo tem por finalidade viabilizar cumprimento das metas 02, 03 e 04 da ENASP¹ - Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, criada pelo Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de planejar e implementar a coordenação de ações e metas nas áreas de justiça e segurança pública, em âmbito nacional, que exijam a atuação articulada destes órgãos.

Encaminhada a minuta do Termo de Cooperação Mútua para apreciação, a Assessoria Jurídica desta Presidência opinou favoravelmente à sua realização.

Tratando-se de ato discricionário e estando sujeito ao exame de oportunidade e conveniência da Administração Pública, restando presentes os requisitos exigidos pela legislação aplicável à

¹ **Meta 02** - concluir todos os inquéritos e procedimentos que investigam homicídios dolosos instaurados até 31 de dezembro de 2007; **Meta 03** - alcançar a pronúncia em todas as ações penais por crimes de homicídio ajuizadas até 31 de dezembro de 2008; **Meta 04** - julgar as ações penais relativas a homicídio doloso distribuídas até 31 de dezembro de 2007.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

espécie, acolho o Parecer Jurídico nº 405/2011, entendendo pela possibilidade jurídica da celebração do referido acordo.

Diligencie-se.

Vitória-ES, 07 de julho de 2011.


Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
PRESIDENTE